

5128510-1	Gilson Conceição Marques	11/05/2009 a 10/05/2010
48852-1	Maria de Lourdes Rs Alves	26/06/2009 a 25/06/2010
5097215-1	Maria Odineide Bessa R Marques	01/09/2009 a 31/08/2010
<b>CERAT de Paragominas</b>		
5091683-2	Antonio Algenor G de Freitas	05/03/2009 a 04/03/2010
3247066-1	Jamil de Almeida	01/08/2009 a 31/07/2010
<b>CERAT de Marituba</b>		
5017513-1	Caetano Alves das Chagas	10/03/2009 a 09/03/2010
3251608-1	Colenir de Moraes B Rios	16/06/2009 a 15/06/2010
5106079-1	Cristianne Maria B Rendeiro	06/11/2008 a 05/11/2009
4002768-5	Luis Guilherme Batista Couto	01/02/2009 a 31/01/2010
5108691-1	Salim Bechara Resque Filho	10/11/2009 a 09/11/2010
<b>CERAT de Altamira</b>		
3248720-1	Jose Paulo Mendes de Lima	12/04/2007 a 10/04/2008
22950-1	Ruy Guilherme Vinagre Klautau	01/03/2009 a 28/02/2010
<b>CERAT de Capanema</b>		
52299-1	Augusto César de O Pereira	27/11/2009 a 26/11/2010
1813-1	Maria do Socorro Teixeira Costa	02/01/2008 a 31/12/2008
<b>CERAT de Tucuruí</b>		
5596246-1	Joane Catarina da Costa Pereira	31/01/2009 a 30/01/2010
3246728-1	Jose Afonso Duarte Pinto	02/05/2009 a 01/05/2010
5097339-1	Luis Mario Araújo de Souza	01/09/2008 a 31/08/2009
<b>CEEAT de Grandes Contribuintes</b>		
3342980-3	Ana Lafayett Pinto Franco	11/05/2009 a 10/05/2010
5151902-1	Daniel Tadeu Figueiredo	10/10/2009 a 09/10/2010
2001322-2	Maria da Conceição F P do Nascimento	22/04/2009 a 21/04/2010
<b>CEEAT de Substituição Tributária</b>		
5552850-1	Lucia de Fátima M Macedo	01/10/2009 a 30/09/2010
5144361-1	Milene Lima S Gonçalves	01/08/2009 a 31/07/2010
5701155-1	Paulo Herbert S Lima	06/01/2008 a 04/01/2009
<b>CEEAT de Micro e Pequenas Empresas</b>		
5097010-1	Simonne Claudia Sousa B Pereira	01/09/2009 a 31/08/2010
<b>CEEAT do IPVA e ITCD</b>		
5062721-2	Dayse Viana de Murqueitio	01/09/2008 a 31/08/2009
50512-1	Oriandina Nunes Gomes	26/06/2009 a 25/06/2010
<b>CECOMT</b>		
50075-1	Antônio Carlos B de Moraes	28/06/2009 a 27/06/2010
46396-1	Antônio José T Henriques	01/09/2008 a 31/08/2009
489638-1	Celso Castro Gomes	01/03/2009 a 28/02/2010
48330-1	Clovis Tadeu dos S Beckmann	22/05/2008 a 21/05/2009
3248569-1	João Gomes da C Filho	20/03/2009 a 19/03/2010
26069-1	Jose Fernando de Souza	04/05/2009 a 03/05/2010
5075734-2	Jose Mauricio G Filho	11/05/2009 a 10/05/2010
3217841-1	Luiza Helena Tavares Marques	19/05/2009 a 18/05/2010
5068924-1	Maria Arlinda de Q Sales Moreira	01/11/2008 a 31/10/2009
3250342-1	Marluce Galúcio F Lima	17/02/2009 a 16/02/2010
304859-3	Theodoro Ernesto C Palmeira	18/03/2008 a 17/03/2009
<b>CECOMT do Itinga</b>		
3239624-3	Claudia Sebastiana N Carvalho	01/03/2009 a 28/02/2010
25976-1	Damião Barros Caldas	07/08/2009 a 06/08/2010
5143691-1	Edilson Dourado Carneiro	01/08/2009 a 31/07/2010
5143926-1	Janice Gonçalves Marques	01/08/2009 a 31/07/2010
2007576-2	Maria de Fátima S de Sousa	01/05/2008 a 30/04/2009
5588294-1	Rosilene Duarte Lima e Lima	06/12/2008 a 05/12/2009
3248410-1	Salim Barreiros Charchar Filho	14/03/2009 a 13/03/2010
<b>CECOMT do Araguaia</b>		
5106168-1	Ângela Dalila da S Nascimento	06/11/2009 a 05/11/2010
5707030-1	Floripes Maria G Carvalho	01/02/2009 a 31/01/2010
5097150-1	Renebex Mota Novais	01/09/2009 a 31/08/2010
<b>CECOMT do Gurupi</b>		
5096995-1	Cassiano Jose R Alves	01/09/2009 a 31/08/2010
3249239-1	Jorge Santos da Costa	05/08/2008 a 04/08/2009
5146062-1	Lucilene Belém S Christo	01/08/2009 a 31/07/2010
5839858-2	Washington Jose F Martins	10/04/2008 a 09/04/2009
<b>CECOMT da Base Candirú</b>		
3249247-1	Marco Antônio F de Brito	21/06/2009 a 20/06/2010
<b>CECOMT de Portos e Aeroportos</b>		
5097037-1	Antonio de Azevedo Negrão	01/09/2009 a 31/08/2010
2007452-3	Benedito Medeiros Braga	01/08/2009 a 31/07/2010

5097274-2	Jair Guimarães Neto	01/09/2008 a 31/08/2009
5084954-1	Maria dos Anjos S Gonçalves	04/05/2009 a 03/05/2010
<b>CECOMT de Carajás</b>		
5552826-1	Antonia Iranete G Staack	01/10/2008 a 30/09/2009
45063-1	Clemência Araújo Neta	30/07/2009 a 29/07/2010
3250997-1	Eraldo Uchoa Cavalcante	08/05/2009 a 07/05/2010
5130611-2	Marcos Antonio C Lobato	11/05/2009 a 10/05/2010
3250156-1	Maria de Nazaré C Fares	13/01/2009 a 12/01/2010
50598-1	Veralucia Vasconcelos Conceição	29/07/2009 a 28/07/2010

**ACÓRDÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53672  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF  
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2293 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000037-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2294 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4283 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000050-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2295 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000040-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2296 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4287 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000041-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2297 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4279 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000035-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2298 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4277 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000051-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2299 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4293 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000038-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2300 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4275 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000033-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

ACORDAO N. 2301 - 1a. CPJ. RECURSO N. 4281 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 07200851000039-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar inconstitucionalidade ou validade de Lei nos termos do art. 26, inciso III da lei nº6.182/98. 4. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. Inteligência do art. 15 do Decreto n. 4676/2001. 5. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2009.

**SEGUNDA CÂMARA**

Acórdão n. 2290 - 2ª CPJ - RECURSO N. 4980 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 092730110097/AINF N. 46566). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falhas técnicas e metodologia inadequada na elaboração do levantamento fiscal ensejam a nulidade. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 03/12/2009.

PLENO  
ACORDAO N. 283- PLENO. RECURSO N. 111 - DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO/AINF N.: 042004510000359-5. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o Recurso quando lhe faltar pedido. Inteligência do art. 40, III do Decreto n. 3.578/1999, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. 3. Recurso de Reconsideração não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2009.

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53472**

**PORTARIA Nº 2074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

CONSTITUIR Comissão de Licitação para o Processo Licitatório n.º 030/2009, Pregão Eletrônico nº 026/2009/SEFA, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de licenças do sistema de antivírus, do suporte e análise da infraestrutura de antivírus na rede SEFA, composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio:

RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Assessor , Identificação Funcional n.º 5206855/1, lotado na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, LÍVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES, Assessor Fazendário, Identificação Funcional nº 55589780/01, lotado na Célula de Gestão de Licitações e Contratos e CRISTIANO MOREIRA SILVA, Técnico em Gestão de Informática, Identificação Funcional nº 54191168/02, lotado na Célula de Gestão de Redes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (Pa), 10 de Dezembro de 2009.  
JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO  
Diretor de Administração/SEFA